



Município de Gurupi - TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação - COMEG

REQUERENTE: Samuel Rodrigues Martins	Gurupi - TO
REQUERIDO: Conselho Municipal de Educação	
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO: Aprovação do Componente Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Gurupi	
RELATORES: Cleide Maria Marques, Ilda Venâncio Corrêa, Elizângela Rodrigues de Aguiar Moura e Thaís Aguiar da Silva Souza Azevedo	
PARECER: COMEG Nº 003/2025 PROCESSO: Nº 003/2025 RECOMENDAÇÕES COMEG: Nº 001/2025	APROVADO: 25/04/2025, em reunião ordinária.

I- RELATÓRIO

O Parecer foi baseado no Requerimento datado no dia 24/04/2025, subscrito pelo Sr. **Samuel Rodrigues Martins** Secretário Municipal da Educação de Gurupi. Constanos nos autos do processo o **Ofício Nº253/2025/GAB/SEMEG, Minuta do Componente Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Gurupi e Resolução de Aprovação do mesmo.**

1. Dos Fundamentos:

Atendendo a solicitação via **Ofício Nº253/2025/GAB/SEMEG**, do Senhor **Samuel Rodrigues Martins** que requer a aprovação do Componente Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

2. Aspectos legais:

A análise do documento foi procedida com base na documentação apresentada, observou-se que o Componente Curricular de Computação se encontra em concordância com a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Rodovia TO 242 - KM 405; Cx Postal 410 - Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br

Thaís



Município de Gurupi - TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação - COMEG

Vejamos algumas alterações efetuadas na LDB (lei 9.394) a partir da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

{...}

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

{...}

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, **que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.**

{...}

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em

Rodovia TO 242 - KM 405; Cx Postal 410 - Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br

Amora



PREFEITURA DE
Gurupi
A capital da amizade e do futuro

Secretaria
Municipal da
Educação

Chais

Paul



Município de Gurupi - TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação - COMEG

cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

{...}

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.

Ao documento foi introduzido as normativas da Resolução nº 1 de 2022, que estabelece normas sobre o ensino de computação na educação básica, determinou que os municípios, em conjunto com os estados e o Distrito Federal, têm a responsabilidade de implementar específicas diretrizes após a homologação da resolução. Além disso, a resolução prevê que o MEC irá definir políticas de formação nacional para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de computação, bem como apoiar o desenvolvimento de currículos e recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Também foram integradas as diretrizes da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Municipal de Educação. Visto que a mesma estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no Brasil. A lei prevê a colaboração entre a União, estados, Distrito Federal e municípios para alcançar as metas e implementar as estratégias do PNE.

Destarte, a presença das diretrizes estabelecidas no Parecer CNE/CP Nº 15, de 15 de dezembro de 2017, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Por meio das competências gerais e específicas em cada área do conhecimento.

As presentes estruturas no sistema municipal de educação de Gurupi aprovadas na Resolução COMEG Nº001, de 18 de março de 2025, estão em anuência com a Resolução Nº 1, de 4 de outubro de 2022, trata das Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC.

O documento em análise está em anuência com a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão

Rodovia TO 242 - KM 405; Cx Postal 410 - Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br



Município de Gurupi – TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

Entretanto a comissão que analisou o referido processo de **Aprovação do Componente Curricular de Computação** da Rede Municipal de Gurupi – TO, faz-se a seguinte recomendação: Realizar formação continuada para a atualização dos professores que atuam na referida disciplina, fornecer um maior acervo de recursos didáticos-pedagógicos para incrementar a didática e metodologia dos professores, organizar os laboratórios de informática de forma estratégica, articulada para uma melhor realização das aulas e a efetiva ministração do componente curricular de computação aos estudantes na Rede Municipal de Educação de Gurupi.

II- VOTO DOS RELATORES:

Analisou-se o documento e após análise observou-se que o documento está em conformidade com a legislação vigente e o voto é pela Aprovação do Componente Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

O Conselho Municipal de Educação de Gurupi aprova a presente deliberação.

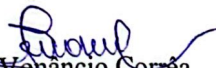
Sala do Conselho Municipal de Educação de Gurupi, em 25 de maio de 2025.

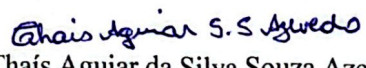
É o voto:

Relatores:


Cleide Maria Marques


Elizângela Rodrigues de Aguiar Moura


Ildá Venâncio Correia


Thaís Aguiar da Silva Souza Azevedo

Rodovia TO 242 – KM 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br

